



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR Nº 23 /2025

PROCESSO SEI Nº 0026.000019/2025-24

Vigência: 27/02/2025 até 27/03/2025

Valor: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Contratado: VZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 28.832.983/0001-41

Termo de contrato que fazem entre a **Prefeitura Municipal de Itaboraí**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** e a **Vz Produções Artísticas Ltda**, com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, casado, portador do RG nº 06.129.860-0, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **VZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.832.983/0001-41, com sede na Rua Doutor Cyro de Moraes, nº 0, quadra nº 113ª, lote nº 17, Cambinhas, Niterói/Rj, neste ato representado pelo Sr. **BRENNO COUTINHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 04284189838, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 127.275.277-13, residente e domiciliado à Rua Doutor Cyro de Moraes, nº 0, quadra nº 113ª, lote nº 17, Cambinhas, Niterói/Rj,, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, decorrente do PROCESSO SEI Nº 0026.000019/2025-24, com o fundamento legal no disposto base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.



JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da Banda/Bloco **VOU ZUAR**, representada pela CONTRATADA, no evento *"Ita Folia 2025 – Carnaval de Itaboraí"*, com início às 21h00 e término às 22h30 do dia 04/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3- O show musical terá a duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

3.1- Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3- A CONTRATADA se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4- A CONTRATADA é responsável por efetuar os repasses financeiros a Banda/Bloco **VOU ZUAR**, da equipe técnica e músicos, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5- A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6- Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários à contratação de técnicos, e demais formas de mão de obra para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7- Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando incluso qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8- As despesas com refeição, bebidas para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical da Banda/Bloco **VOU ZUAR**, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE.



JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT. 57.370

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.9-** Pelo transporte de todos os membros do show musical da Banda/Bloco **VOU ZUAR**, e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação, e proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;
- 3.10-** Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;
- 3.11-** Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;
- 3.12-** Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13-** É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;
- 3.14-** Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15-** Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16-** Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;
- 3.17-** Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18-** A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;
- 3.19-** Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20-** Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem necessária a execução deste CONTRATO;
- 3.21-** Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;



JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

3.22- A produção, administração e coordenação de suas atividades;

3.23- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior (dentro os quais se incluem, mas não se limitam a doença, morte do artista, de parente de 2º grau de parentesco, de seus músicos, atos de autoridades públicas, tumultos, situações climáticas, greves, lockdown, etc.), a CONTRATADA, em acordo com CONTRATANTE, remarcará nova data para realização de apresentação artística nos moldes, padrões, e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade.

3.24- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do OBJETO, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.25- Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;

3.26- Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo.

3.27- Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.28- Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;

3.29- Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o OBJETO e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.30- A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o OBJETO;

3.31- Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.32- A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;

3.33- Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

4- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO;

4.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2- Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO;

4.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do CONTRATO, o cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

4.4- Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5- Disponibilizar á CONTRATADA a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

4.6- Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

4.7- Sob a responsabilidade da CONTRATANTE os encargos referente ao ecad.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

5- Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual;

5.1- O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento) na assinatura do CONTRATO em conta corrente da CONTRATADA e 50% (Cinquenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já DEVIDAMENTE descontado todos os encargos RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2- No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3- Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is) / nota(s) acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.4- Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais



JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5- O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde CONTRATO correrão por contado PT:13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 480/2025, em 27/02/2025, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), da Ficha n.º814, Fonte de Recurso 15000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, e CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7- Advertência por escrito;

7.1- Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3- Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO em caso de atraso na realização do constante do OBJETO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.4- Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.5- Caso haja inexecução total ou parcial do OBJETO, o presente instrumento poderá ser rescindo unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE;

7.6- As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.7- O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.8- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza,



JOSE CARLOS A. DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.9- A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste CONTRATO, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

8- Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;

8.1- Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

8.2- Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;

8.3- Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

8.4- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021;

8.5- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6- A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, especialmente no art. 137 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.7- A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8- Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9- Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.10- Em caso de rescisão prevista no art. 138, §2º da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o art. 155 acarretará as consequências previstas no art. 156 e seguintes, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DS



JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9- Fica a CONTRATANTE proibida de interromper ou interferir nas apresentações da CONTRATADA antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1- Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA a quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2- Fica designado o servidor Douglas Pereira Barros, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

9.3- A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.4- O OBJETO cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5- Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6- A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10- A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

11- A CONTRATADA deverá publicar o extrato desde Instrumento de CONTRATO até o décimo dia útil contados da assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DS

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12- Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula nº 57.370
CONTRATANTE

DocuSigned by:

0E4FCB98EA194B3

VZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 28.832.983/0001-41
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Nome: Douglas Pereira Barros	Nome: Márcia Teixeira de Oliveira Pereira
RG: 27.062.681-5	RG: 11.914.035-8
CPF: 144.105.997-04	CPF: 077.883.947-85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR
RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 06/2025

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DOUGLAS PEREIRA BARROS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.191, CPF nº 144.105.997-04, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo SEI nº 0026.000019/2025-24, contrato nº ____/2025, relativo a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA O CARNAVAL 2025 DE ITABORAÍ**, e na ausência justificada deste, designar o servidor MÁRCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 56.372 CPF nº 077.883.947-85, para exercer a função de fiscal substituto, e para exercer a função de Gestor do contrato Designar o Servidor Wendel Ricardo Dias da Mata, ocupante de cargo público, mat. nº 47.131, CPF nº 069284857-60 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 2º Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência ao servidor designado, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência do servidor designado.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2025.

José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula 57.370

Ciência do servidor designado como fiscal titular
_____, mat. 47.191

Ciência do servidor designado como fiscal substituto
_____, mat. 56.372

Ciência do servidor designado como gestor do contrato
_____, mat. 47.131

Praça Marechal Floriano Peixoto, 321, Casa01 – Centro – Itaboraí



EDIÇÃO EXTRA DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VII | Nº 45 | Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Elber Corrêa da Silva
Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ramon Vieira Fasto Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Wanderson De Abreu Oliveira
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Elber Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Obras

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Luiz Antonio Medrado Queiroz
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 06/2025 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR. O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DOUGLAS PEREIRA BARROS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.191, CPF nº xxx.xxx.997-04, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo SEI nº 0026.000019/2025-24, contrato nº 23/2025, relativo a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA O CARNAVAL 2025 DE ITABORAÍ, e na ausência justificada deste, designar o servidor MÁRCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 56.372 CPF nº xxx.xxx.947-85, para exercer a função de fiscal substituto, e para exercer a função de Gestor do contrato Designar o Servidor Wendel Ricardo Dias da Mata, ocupante de cargo público, mat. nº 47.131, CPF nº xxx.xxx.857-60 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 2º Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência ao servidor designado, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência do servidor designado. Itaboraí, 27 de fevereiro de 2025. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 57.370

Contrato:

Contrato SEMTUR Nº 23/2025. Processo SEI Nº 0026.000019/2025-24. Vigência: 27/02/2025 até 27/03/2025. Valor: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Contratado: VZ Produções Artísticas Ltda. CNPJ nº 28.832.983/0001-41. Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida De Araújo, e a empresa VZ Produções Artísticas Ltda, neste ato representado pelo Sr. Brenno Coutinho De Souza, denominada simplesmente Contratada, com o fundamento legal no disposto base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes. Do Objeto: O Objeto do presente Contrato é a contratação do show musical da Banda/Bloco VOU ZUAR, representada pela Contratada, no evento "Ita Folia 2025 - Carnaval de Itaboraí", com início às 21h00 e término às 22h45 do dia

04/03/2025. Do Valor: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da Contratada, o cachê de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O cachê será pago pela Contratante à Contratada em moeda corrente atual. Itaboraí, 27 de fevereiro de 2025. José Carlos Almeida De Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370 - Contratante / VZ Produções Artísticas Ltda - CNPJ: 28.832.983/0001-41 - Representante Legal - Contratada

Autorização de contratação direta:

Processo Administrativo 0027.000001/2025-12. Autorização Da Contratação. Unidade gestora: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica para o Estádio Municipal de Esporte e Lazer, estacionamento do Estádio Municipal de Esporte e Lazer, Quadras Municipais e do Ginásio Poliesportivo do Município de Manilha -Itaboraí , Centro de Treinamento de Lutas e Ginásio Poliesportivo do Município de Itaboraí, para o exercício de 2025. Empresa Contratada: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A (ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO), CNPJ 33.050.071/0001-58, no valor total de R\$ 103.106,62 (cento e três mil, cento e seis reais, e sessenta e dois centavos). 1. Do objeto: 1.1. Contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica do Estádio Municipal de Esporte e Lazer, estacionamento do Estádio Municipal de Esporte e Lazer, Quadras Municipais e do Ginásio Poliesportivo do Município de Itaboraí para o exercício de 2025. 2. Da Inexigibilidade de Licitação: 2.1 O presente caso enquadra-se no Art. 74, Inciso 1, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação. 2.2 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. 3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA. 3.1 Considerando que a situação se enquadra no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021; 3.2 Considerando finalmente que o parecer jurídico aponta para a possibilidade legal da referida contratação; 3.3 Eu, MARCELO DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com sede na Av: Oscar Niemeyer, nº 2000 - Bloco 01, sala 701 - Santo Cristo, RJ CNPJ 33.050.071/0001-58, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais. 4. DA PUBLICAÇÃO. 4.1 Em atenção ao disposto no parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste órgão. Itaboraí, 21 de fevereiro de 2025. MARCELO DE SOUZA LEITE - Secretário Municipal de Esporte e Lazer - CPF nº 124.297.817-